CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@jeriquara.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2020.09.03 07:00:39 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP
Pagina 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.03
Horas: 07:00
= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017
Ano 03 | Jeriquara/ Quinta - Feira, 03 de setembro de 2020 | Número 290

Leis

= Lei N.º 901 de 03 de Setembro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei n.º 025 de 24 de agosto de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei n.º 028 de 03 de setembro de 2020)

"Dispõe sobre abertura no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de até R$217.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
217.000,00

02 04 10 Fundo Municipal de Saúde

327 10.301.0150.2076.0000
Enfrentamento de Circulação do COVID-19
100.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R.: 005 13
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 017 AÇÕES COVID19-PORTARIA 1666-TES 05

328 10.301.0150.2076.0000
Enfrentamento de Circulação do COVID-19
11.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 005 13
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 018 AÇÕES COVID19-PORTARIA 1857 TES 05

329 10.301.0150.2076.0000
Enfrentamento de Circulação do COVID-19
4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 005 13
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 018 AÇÕES COVID19-PORTARIA 1857 TES 05

330 10.301.0150.2076.0000
Enfrentamento de Circulação do COVID-19
102.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOS
F.R.: 005 13
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 017 AÇÕES COVID19-PORTARIA 1666-TES 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.03
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Quinta - Feira, 03 de setembro de 2020 | Número 290

Artigo 2º. - O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64 e através de saldo de repasse financeiro por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3º. - Ficam alterados os valores constantes da Lei nº786 de 03/10/2017-PPA; Lei nº1846, de 21/05/19-LDO e da Lei nº870 de 02/11/2019-LOA.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Jeriquara, 03 de setembro de 2020.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

= Lei N.º 902 de 03 de Setembro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei n.º 026 de 28 de agosto de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei n.º 029 de 03 de setembro de 2020)

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública FMSP, vinculado ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessário para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos a segurança pública.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP:
I- recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;
II- transferências do Município;
III- doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
IV- valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Jeriquara, em ações judiciais destinadas ao FMSP;
V- contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
VI- doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2° e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;
VII - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
VIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
IX - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Jeriquara, que lhe sejam destinadas;
X - as advindas de acordos e convênios;
XI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1 º - As receitas de que tratam o Inciso II deste artigo serão destinadas para a manutenção do funcionamento do CMSP: capacitação de seus Conselheiros e organização dos Encontros Municipais e Regionais de Segurança Pública.
§ 2º - De todo o montante depositado na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.03
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Quinta - Feira, 03 de setembro de 2020 | Número 290

por pessoas físicas e jurídicas, 5% (cinco por cento) será de livre destinação por parte do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - A gestão financeira dos recursos do FMSP será feita pelo Departamento Municipal de Finanças, enquanto que a gestão administrativa caberá ao chefe do Poder Executivo, ouvido previamente, neste último caso, o CMSP.

§ 1º - O Departamento Municipal de Finanças aplicará os recursos do FMSP, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 2º - Os recursos do FMSP serão liberados através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMSP.

§ 3º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pelo Departamento Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 4º- A contabilidade do FMSP terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º- Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, na gestão administrativa do FMSP:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos do CMSP;

II- submeter ao CMSP demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMSP;

III- solicitar ao Departamento Municipal de Finanças os empenhos e pagamentos das despesas do FMSP;

IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento administrativo do FMSP.

Art. 4º- Caberá ao CMSP estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMSP, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da sociedade junto a Segurança Pública.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará, quando necessário, as disposições desta lei.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de setembro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 de setembro de 2020.

"Versando sobre a proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal de Jeriquara, para sua inclusão na proposta orçamentária geral do município para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA, no uso das atribuições que legais, faz saber que o Plenário aprovou e Promulgam a presente RESOLUÇÃO:

= R E S O L U Ç Ã O =

Artigo 1º- O orçamento parcial da Câmara Municipal de Jeriquara, para o exercício econômico-financeiro de 2.021, fica fixado em R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) e obedecerá a seguinte classificação:

010110 – Corpo Legislativo
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 303.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R$ 64.000,00
010120 – Secretaria da Câmara
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 285.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R$ 60.000,00
3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.14.00- Diárias Civil..... R$ 35.000,00
3.3.90.30.00- Material de Consumo..... R$ 10.000,00
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 65.000,00
3.390.40.00-Outros Serviços de Tec. Inf. e Com.(TI) – P.Jurídica.....R$ 53.000,00 4.4.00.00.00- INVESTIMENTOS
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00
TOTAL..... R$ 900.000,00

Artigo 2º-A presente Resolução será enviada ao Poder Executivo Municipal para sua inclusão na proposta orçamentária geral do Município.

Artigo 3º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2020.

Jeriquara, 03 de setembro de 2020.

CÍNTIA DE PAULA COSTA
Presidente

LUIZ PAULO GOMES RIBEIRO
Vice-Presidente

ALBERICO NONATO COELHO
1º Secretário

ISMAEL DONIZETE VIEIRA BORGES
2º Secretário

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Leis	01 a 03
Resolução	03 a 04
Expediente	04